

PROJETO DE LEI Nº 034/15, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

I -

II -

*III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento)**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2016, permanecendo vigente em 2015 a alíquota de **17,57% (dezessete vírgula cinqüenta e sete por cento)**.*

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de **13,50%** (treze vírgula cinqüenta por cento) no período de janeiro a dezembro de 2015, de **15,90%** (quinze vírgula noventa por cento) no período de janeiro a dezembro de 2016, de **18,00%** (dezoito por cento) no período de janeiro a dezembro de 2017, de **22,43%** (vinte e dois vírgula quarenta e três por cento) no período de janeiro a dezembro de 2018, de **26,67%** (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento), no período de janeiro a dezembro de 2019, de **30,00%** (trinta por cento) de janeiro de 2020 a dezembro de 2042.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2016, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, da Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE JUNHO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração